



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM CONJUNTOS COMERCIAIS PARA AS NOVAS SECCIONAIS DE MOGI DAS CRUZES E SECCIONAL ZONA SUL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO, CRONOGRAMAS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

**1. DO PREÂMBULO**

- 1.1. De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, nº 487, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, por intermédio de sua Comissão de Compras e Licitações, legalmente constituída, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que promoverá licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, na forma de execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes deste edital.
- 1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para as novas Seccionais de Mogi das Cruzes e Seccional Zona Sul do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, regulamento interno do condomínio, cronogramas e demais condições expressas neste edital e seus anexos.**
- 2.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Instalações.
- 3.2. O valor global previsto para a execução da obra é de:



- 3.2.1. Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes – R\$ 166.626,33 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).
- 3.2.2. Grupo 02 – Seccional de Zona Sul – R\$ 188.440,96 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

#### 4. DA DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Os envelopes fechados/lacrados contendo a documentação relativa à “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS”, além das “DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES” e, se o caso, “CARTA DE CREDENCIAMENTO”, serão considerados entregues quando protocolizados na sede do CRF-SP, Departamento de Atendimento, situado na Rua Capote Valente, nº 487, Térreo, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, **impreterivelmente** até às **17:30 horas** do dia **24 de agosto de 2021**.
  - 4.1.1. Após o horário estabelecido para protocolização dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos relativos à Declaração, Documentação e às Propostas apresentadas, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão de Compras e Licitações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
  - 4.1.2. Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via correio, ou meio similar de entrega, **desde** que recebidos e protocolizados até a data e a hora estabelecida no item 4.1.
    - 4.1.2.1. Os envelopes encaminhados por via correio, **devem** conter na sua parte externa o endereçamento à Comissão de Compras e Licitações e etiqueta com a menção “NÃO PODE SER ABERTO ANTES DA SESSÃO PÚBLICA”, sob pena de serem abertos pelo protocolo, hipótese na qual o licitante será impedido de participar do certame, não cabendo qualquer responsabilidade ao CRF-SP pelo ocorrido.
    - 4.1.2.2. Será de total responsabilidade de licitante acondicionar os envelopes de forma a evitar danos, rasuras ou sinal de violação que comprometam o sigilo do seu conteúdo, hipótese a qual o licitante também será impedido de participar do certame, não cabendo qualquer responsabilidade ao CRF-SP pelo ocorrido.

#### 5. DA DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Às **09:00 horas**, do **dia 25 de agosto de 2021**, na sala Plenário do CRF-SP, situada da Sede do CRF-SP, no endereço Rua Capote Valente, 487, 1º andar, conjunto 11, Jardim América, São Paulo – SP, CEP 05409-001, com **TRANSMISSÃO ON-LINE**, terá início a sessão pública, procedendo-se com o credenciamento dos participantes.
  - 5.1.1. **TRANSMISSÃO ON-LINE DA SESSÃO PÚBLICA:** Devido a pandemia pela COVID-19, seguindo as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura de São Paulo quanto a evitar as aglomerações de pessoas, informamos que, por medida de segurança e proteção a vida, a sessão pública será conduzida mediante transmissão on-line por videoconferência, a ser realizada através do Microsoft Teams, ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365.
    - 5.1.1.1. **A permanência presencial no local da transmissão somente será permitida aos membros da comissão e equipe técnica do CRF-SP, sendo PROIBIDO o comparecimento presencial das licitantes participantes.**



- 5.1.1.2. A sessão pública será aberta a participação de todos e quaisquer interessados, observadas as orientações dispostas neste Edital quanto ao envio dos envelopes e ao credenciamento.
- 5.1.1.3. Na sessão presencial de licitação transmitida por meio de videoconferência, será assegurada a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.
- 5.1.1.4. Os atos praticados entre os envolvidos (comissão e licitantes credenciados) na sessão presencial por videoconferência, serão realizados por vídeo (imagem e áudio) e chat.
- 5.1.1.5. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura do “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS”, de julgamento e classificação dos mesmos, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.
- 5.1.1.6. Na data da realização do certame, todos os licitantes interessados na participação, e que tenham procedido o encaminhamento prévio dos envelopes, deverão acessar o link abaixo para acesso e participação da transmissão on-line da sessão pública:

### LINK PARA ACESSAR A SESSÃO PÚBLICA

[https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_MGY0ODE5NDMjMjQ4OS00ZWU5LWlzODYtZTJiYWE0NDYxODg3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220554b67d-2bae-44f6-a05d-b08eedd0e0e6%22%2c%22Oid%22%3a%225f81c281-c32a-4b64-858e-c98884f6ce6%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MGY0ODE5NDMjMjQ4OS00ZWU5LWlzODYtZTJiYWE0NDYxODg3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%220554b67d-2bae-44f6-a05d-b08eedd0e0e6%22%2c%22Oid%22%3a%225f81c281-c32a-4b64-858e-c98884f6ce6%22%7d)

### LINK PARA ACESSAR A SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.1.6.1. Em caso de postergação da sessão pública, o mesmo link para acesso será utilizado, devendo o licitante conectar-se novamente no dia e hora agendados.
- 5.2. Para todas as referências de tempo utilizadas no certame será considerado o horário de Brasília/DF.
  - 5.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da comissão em sentido contrário.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 6.1. Poderão participar desta licitação interessados com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na IN SEGES/MP nº 3, de 2018, bem como empresas não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
  - 6.1.1. Os licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Compras e Licitações a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste Edital, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 8.666/1993.



- 6.1.1.1. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos neste Edital, conforme disposto na IN SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.
- 6.1.1.2. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” na ocasião oportuna fixada neste edital.
- 6.2. O licitante deverá protocolizar 2 (dois) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública.
- 6.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesse Edital.

## 7. DO IMPEDIMENTO

- 7.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:
  - 7.1.1. Que tenham sido suspensas de licitar ou esteja impedida de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
  - 7.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 7.1.3. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
  - 7.1.4. Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta Tomada de Preços;
  - 7.1.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 7.1.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 7.1.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
    - 7.1.7.1. É admissível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020 - Plenário do TCU.
  - 7.1.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 7.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 7.1.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN/SEGES nº 05/2017).



- 7.1.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 7.1.11. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 7.2. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 7.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 7.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 7.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
- 7.5. A participação na presente Tomada de Preços implica à licitante:
- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 8. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. O “ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e o “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser protocolizados até a data e horário estabelecido no item 4.1 deste edital, em dois envelopes distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:
- 8.1.1. A licitante deverá identificar no(s) envelope(s) o número do grupo de sua participação. Caso esteja participando dos 02 grupos, poderá apresentar documentação única, no ENVELOPE Nº 01, e as 02 propostas no ENVELOPE Nº 02, fazendo constar na identificação dos envelopes GRUPO 01 – SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES e GRUPO 02 – SECCIONAL DE ZONA SUL.



NOME E CNPJ DO LICITANTE

À  
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
CRF-SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**GRUPO ..... – SECCIONAL .....**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME E CNPJ DO LICITANTE

À  
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
CRF-SP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**GRUPO ..... – SECCIONAL .....**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.2. A licitante deverá protocolar as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES, descritas no subitem 12.1.2 e, se o caso, a ANEXO III – Carta de Credenciamento, **FORA DE SEUS ENVELOPES**, porém entregues juntamente com os mesmos, podendo anexa-las à um envelope identificado como “DECLARAÇÕES”, nos padrões acima expostos.
- 8.2.1. As declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal, conforme ato constitutivo, ou procurador(es) devidamente habilitado(s) com poderes de representação, mediante a apresentação de procuração.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório, considerando trata-se de sessão pública com **TRANSMISSÃO ON-LINE**, deverão protocolizar juntamente com os envelopes a documentação relativa ao credenciamento de seu(s) representante(s).
- 9.2. A licitante poderá optar por demonstrar representação mediante as seguintes hipóteses:
- 9.2.1. **Titular da empresa licitante:** devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **e/ou**



- 9.2.2. **Representante designado pela empresa licitante:** que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou Termo de Credenciamento, nos termos do modelo do ANEXO III, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos representantes das licitantes nesta Tomada de Preços.
- 9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 9.5. A ausência ou incorreção do documento hábil de representação não impedirá o representante de acompanhar a licitação, mas ele ficará impedido de se manifestar e praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 9.6. A documentação apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, novo credenciamento, nos termos do subitem 9.1 deste Edital.
- 9.6.1. Nos termos do Decreto nº 8.539/2015, serão aceitos os documentos assinados por meio de certificado digital, desde que obedecidos os padrões do ICP-Brasil.

## 10. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- 10.1. A documentação exigida para habilitação dos interessados deverá ser colocada em envelope lacrado, constando da parte externa as indicações descritas no item 8.1.
- 10.1.1. Recomenda-se a apresentação dos documentos na ordem estabelecida neste Edital, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
- 10.2. A habilitação, poderá ser verificada através do SICAF, devendo o licitante comprovar a sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, por meio dos seguintes documentos:
- 10.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 10.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 10.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



10.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 10.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.2.2.5.1. Tratando-se de licitante com sede no estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), com efeitos de atestar a regularidade perante a Fazenda do Estado de São Paulo (Portaria CAT 20, de 01/04/1998).

10.2.2.5.2. Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, deverá ser observada a legislação vigente, no que tange a prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado).

10.2.2.5.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.2.5.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.7. Caso os documentos listados no item 10.2.2 não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses, contados de sua emissão.



### 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

10.2.2.5.5. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

### 10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.4.1. Registro ou inscrição da licitante emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, referente a empresa licitante.

10.2.2.5.6. Caso a empresa vencedora possua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU de outra Região, deverá providenciar junto ao CREA ou CAU do Estado de São Paulo requerimento para visto em registro de pessoa jurídica, **que será apresentado no ato da assinatura do contrato.**

10.2.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas e prazos similares às do objeto da presente licitação e, ainda, **com área igual ou superior a 50% da metragem (m<sup>2</sup>) da localidade (grupo) a ser reformado**, descrita no item 3.1 do ANEXO I. Não será considerado soma de atestados para que contemple a área geral solicitada.

10.2.2.5.7. A licitante **deve** disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, **podendo** apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.2.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

10.2.2.5.8. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica acima deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Tomada de Preços, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado



devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.2.2.5.8.1. Na forma da Lei nº 8.666/93 o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para a classificação da Empresa e que conste(em) na capacitação técnica da empresa, deverão OBRIGATORIAMENTE fazer parte da equipe técnica indicada.

10.2.2.5.8.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.2.5.8.3. Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.

10.2.2.5.8.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

10.2.2.5.9. Declaração indicando o nome, CPF, atribuição e número do registro no CREA / CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto (ANEXO IX).

10.2.2.5.9.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões apresentadas para qualificação técnica do licitante e deverá ser correspondente ao item 10.2.4.3 deste edital.

### 10.2.5. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.2.5.1. Certidão simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.5.1.1. Nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, a prova de habilitação jurídica também será considerada para fins de atendimento ao subitem acima.

### 10.2.6. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF OU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

10.2.6.1. O licitante cadastrado no SICAF deverá apresentar o comprovante de inscrição (CRC) devidamente acompanhado do espelho comprovando a regularidade;

10.2.6.2. Caso o licitante não possua cadastro no SICAF, deverá apresentar a cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP (Item 6.1.1 do Edital).



- 10.3. O licitante cadastrado no SICAF e com documentação **regular/válido/vigente**, poderão dispensar a apresentação dos documentos mencionados nos subitens 10.2.1 – Habilitação Jurídica e 10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista do Edital.
- 10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura dos envelopes, ou encaminhar, juntamente com a documentação para habilitação, a respectiva documentação atualizada com situação **regular/válido/vigente**.
- 10.4. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
- 10.4.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V;
- 10.5. As empresas comprovadamente classificadas na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte não estão desobrigadas da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 10.5.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.5.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6.1. A documentação apresentada em cópia autenticada digital pelo denominado “cartório virtual”, terá o mesmo valor jurídico dos documentos originais e de cópias autenticadas em papel, desde que, acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital, que comprove a veracidade do documento e a legitimidade do cartório, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.
- 10.6.2. Não serão aceitos documentos autenticados por qualquer via que possuam ressalva de validade somente se apresentado no original.
- 10.6.3. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- 10.7. Não serão aceitos protocolos de tipo algum e não serão atendidos pedidos de substituição ou juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes.
- 10.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 10.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9. A documentação apresentada, quando for o caso, deverão estar em vigor quando da apresentação dos documentos de habilitação.
- 10.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

### 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

- 11.1. A Proposta de Preços (ANEXO II), deverá ser colocada em envelope lacrado, constando da parte externa as indicações descritas no item 8.1.
  - 11.1.1. A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricado pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.
  - 11.1.2. A proposta de preços deverá conter, no mínimo:
    - 11.1.2.1. Razão social;
    - 11.1.2.2. CNPJ;
    - 11.1.2.3. Endereço completo, inclusive com CEP;
    - 11.1.2.4. Número de telefone, e-mail;
    - 11.1.2.5. Representante legal que assinaria o contrato (nome, RG, CPF, e-mail direto);
    - 11.1.2.6. Dados bancários para pagamento (banco, agência, conta);
    - 11.1.2.7. Identificação do objeto;
    - 11.1.2.8. Planilha orçamentária detalhada em anexo, compreendendo TODAS as descrições dos serviços, quantidades, valores unitários e totais, de acordo com ANEXO X – Planilha Orçamentária e Composição de Custos Unitários – Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes ou ANEXO XI – Planilha Orçamentária e Composição de Custos Unitários – Grupo 02 – Seccional Zona Sul.
      - 11.1.2.8.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

- 11.1.2.9. Valor total geral para a execução das obras e serviços, que deverá ser idêntico ao valor total resultante da somatória de todos os itens da planilha orçamentária;
  - 11.1.2.10. Prazo de conclusão das obras e serviços – Deve ser igual ou inferior ao prazo proposto no item 7.3 do ANEXO I.
  - 11.1.2.11. Cronograma físico detalhado, de forma a atender todas as características técnicas e anexos deste Edital, conforme ANEXO XV – Cronograma – Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes ou ANEXO XX – Cronograma – Grupo 02 – Seccional Zona Sul;
    - 11.1.2.8.2. O ANEXO XV e o ANEXO XX – CRONOGRAMA FÍSICO servem de mera referência ao licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade prever adequadamente as etapas do objeto.
  - 11.1.2.12. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste Edital;
- 11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 11.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 11.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 11.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 11.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 11.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- 11.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1. No dia, hora e local estabelecido neste Edital, a Comissão de Compras e Licitações, reunida em sessão pública com transmissão **ON-LINE**, iniciará os trabalhos, identificando e credenciando os licitantes, bem como, examinando a integridade dos envelopes protocolizados, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão.
- 12.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 12.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes nº 01 e nº 02 e consistem nos seguintes documentos:
- 12.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo ANEXO VIII;
- 12.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
- 12.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo



- licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo ANEXO IV;
- 12.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo ANEXO VII;
- 12.1.2.1.2. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 12.1.2.1.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 12.1.2.4. Declaração onde o licitante afirme que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, conforme modelo do ANEXO VII
- 12.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 12.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 12.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- 12.3. Ato contínuo, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo dos será rubricado pelos membros da Comissão.
- 12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.4.1. SICAF;
- 12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 12.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e



Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- 12.4.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 12.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 12.7. **A Comissão disponibilizará para visualização dos participantes, em versão digitalizada, toda a documentação apresentada no Envelope nº 1 e as consultas realizadas, conforme estabelece o item 12.4, por meio de link a ser informado no chat da sessão pública.**
- 12.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 12.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 12.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 12.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 12.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 12.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas eletronicamente pelos membros



da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

12.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

12.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

12.14. As empresas comprovadamente classificadas na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte não estão desobrigadas da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.14.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.

13.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

13.2.1. **A Comissão disponibilizará para visualização dos participantes, em versão digitalizada, toda a documentação apresentada no Envelope nº 2, por meio de link a ser informado no chat da sessão pública.**

13.3. A Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.



- 13.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 13.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 13.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão convocará, os licitantes para realização de sorteio, na data e horário estipulados, em sessão pública com **TRANSMISSÃO ON-LINE**, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta. Estando presentes todos as empresas empatadas o sorteio ocorrerá na mesma data.
- 13.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 13.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 13.9.1. Produzidos no País;
- 13.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 13.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 13.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 13.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 13.12. Será desclassificada a proposta que:



- 13.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 13.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 13.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 13.12.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
  - 13.12.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
    - 13.12.5.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
    - 13.12.5.1.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
    - 13.12.5.1.3. Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 13.12.5. Cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico supere os preços de referência discriminados neste a este Edital.
  - 13.12.5.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.
- 13.13. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 13.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 13.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



- 13.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 13.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 13.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 13.20. O resultado do certame será divulgado no Portal da Transparência do CRF-SP (<http://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>) e no Diário Oficial da União – D.O.U.

#### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 14.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 14.4. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CRF-SP, Departamento de Atendimento, situado na Rua Capote Valente, nº 487, Térreo, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis.
  - 14.4.1. Será permitido o envio por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo recursal.
  - 14.4.2. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 14.4.1 do edital.
  - 14.4.3. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 14.5. O recurso será dirigido ao Presidente do CRF-SP, por intermédio do Presidente da Comissão de Compras e Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 14.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de divulgação no Portal da Transparência do CRF-SP (<http://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>) e no Diário Oficial da União – D.O.U.

### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

### 16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), e-mail ou sistema de assinatura eletrônica, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O prazo de vigência do contrato terá seu início no ato de sua assinatura, e permanecerá vigente pelo período de 90 (noventa) dias úteis, ou encerramento antecipado, observado o prazo estabelecido no cronograma, com o recebimento definitivo do objeto, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 17. DO REAJUSTE

- 17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

### 18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

### 20. DO PAGAMENTO



20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 21.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 21.1.5. não mantiver a proposta;
  - 21.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 21.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRF-SP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO

- 22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 22.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 22.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRF-SP, Departamento de Atendimento, situado na Rua Capote Valente, nº 487, Térreo, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, no horário das 08h30 às 17h30.

## 23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE CONSULTA AOS AUTOS

- 23.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e divulgação no Portal da Transparência do CRF-SP (<http://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>), sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.
  - 23.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Compras e Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da



sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

- 23.1.2. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data de abertura prevista neste Edital.
- 23.2. O licitante se obriga acessar assiduamente o Portal da Transparência do CRF-SP para verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame.
- 23.3. O CRF-SP poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Edital. Tais informações estarão disponíveis no Portal da Transparência do CRF-SP e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame;
- 23.4. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do CRF-SP, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na situado na Rua Capote Valente, nº 487, 3º andar, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento pelo e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 23.4.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 23.4.2. Apresentação de solicitação para vistas, assinada pelo representante legal da empresa e acompanhado dos documentos de comproatórios:
- 23.4.2.1. Cópia do contrato social que conste o solicitante como representante legal da empresa;  
**ou**
- 23.4.2.2. Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorize o credenciado a representar a empresa;
- 23.4.3. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, e-mail ou similar.
- 23.4.4. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 23.4.4.1. É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado, devendo a solicitante, ao término da extração, declarar o número das páginas copiadas.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente



fundamentado.

- 24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 24.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sede do CRF-SP, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, nº 487, 3º andar, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP, no horário das 08h30 às 17h30, e também poderá ser lido e/ou obtido no Portal da Transparência do CRF-SP (<http://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de



cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

24.15. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.16.1. ANEXO I – Projeto Básico
- 24.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 24.16.3. ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento
- 24.16.4. ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos
- 24.16.5. ANEXO V – Declaração de que não Emprega Menor
- 24.16.6. ANEXO VI – Declaração de Total Conhecimento e Aceitação do Edital
- 24.16.7. ANEXO VII – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 24.16.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 24.16.9. ANEXO IX – Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) Pela Execução da Obra
- 24.16.10. ANEXO X – Planilha Orçamentária e Composição de Custos Unitários – Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes (Excel)
- 24.16.11. ANEXO XI – Planilha Orçamentária e Composição de Custos Unitários – Grupo 02 – Seccional Zona Sul (Excel)
- 24.16.12. ANEXO XII – Projeto – Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes
- 24.16.13. ANEXO XIII – Memorial Descritivo – Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes
- 24.16.14. ANEXO XIV – Relatório Fotográfico – Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes
- 24.16.15. ANEXO XV – Cronograma – Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes
- 24.16.16. ANEXO XVI – Projeto – Grupo 02 – Seccional Zona Sul
- 24.16.17. ANEXO XVII – Memorial Descritivo – Grupo 02 – Seccional Zona Sul
- 24.16.18. ANEXO XVIII – Relatório Fotográfico – Grupo 02 – Seccional Zona Sul
- 24.16.19. ANEXO XIX – Cronograma – Grupo 02 – Seccional Zona Sul
- 24.16.20. ANEXO XX – Minuta do Termo de Contrato

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

---

**Elizabeth Adaniya**  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**Antônio Lúcio dos Santos**  
Membro da Comissão de Compras e Licitações

---

**Priscila Storti Castro**  
Membro da Comissão de Compras e Licitações

---

**Mariana Dias Torres**  
Membro da Comissão de Compras e Licitações



### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para as novas Seccionais de Mogi das Cruzes e Seccional Zona Sul do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, regulamento interno do condomínio, cronogramas e demais condições expressas neste edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

GRUPO 01 – SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1			
1.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	0,32
1.2	CAÇAMBA ENTULHO MISTO 6M³	CHI	1,00
2			
2.1	RODAPÉ EM CERÂMICA MARCA CECRISA, LINHA ESSENCE BIANCO ACT, TAMANHO 10X45CM E REJUNTE COR BRANCO.	m	9,00
2.2	PISO CERÂMICA MARCA CECRISA, LINHA ESSENCE BIANCO ACT, TAMANHO 45X45CM E REJUNTE COR BRANCO	m²	4,00
2.3	PISO ELEVADO 60X60CM, ALTURA ACABADA DE 8cm (CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL). EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR PP 7952 - CILIEGIO TEXTURA LISA DA PERTECH, OU SIMILAR (APROVAR ACABAMENTO COM O CRF-SP). CARGA PONTUALMÍNIMA DE 120KG E CARGA DISTRIBUIDA MÍNIMA DE 1200KG. PESO POR M² DO SISTEMA SOBRE LAJE: 15KG.	m²	64,00
2.4	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	m²	55,00
2.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	173,11
2.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	m²	62,00
2.7	PINTURA TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS.	m²	30,45
2.8	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES.	m²	1,36
2.9	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	m	2,50
2.10	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS	m²	1,00



	SIMPLES, SEM VÃOS.		
2.11	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS	m <sup>2</sup>	15,15
2.12	INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL.	m	3,00
2.13	MANTA EM LÃ DE VIDRO, E = 25 MM	m <sup>2</sup>	25,35
2.14	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5MM, 48 X 3000 MM (L X C)	ml	23,00
2.15	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E= 0,5 MM, 48 X 3000 MM (L X C)	ml	35,20
2.16	CHAPA DE MDF BRANCO LISO 1 FACE, E = 15 MM, DE *2,75 X 1,85* M	m <sup>2</sup>	10,20
2.17	PLACA 3TC 15MM	m <sup>2</sup>	10,20
2.18	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 10 CM.	ml	104,00
2.19	SOLEIRA ITAÚNAS, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0	ml	1,00
<b>3</b>			
3.1	SPRINKLER TIPO PENDENTE, 68 °C, UNIÃO POR ROSCA DN 15 (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
3.2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	2,00
3.3	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
3.4	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
3.5	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
3.6	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
3.7	DETECTOR DE FUMAÇA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00
<b>4</b>			
4.1	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, DE 18W, LED, BIVOLT, 20X20CM, COM TEMPERATURA DE COR NA FAIXA DE 6000K. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00
4.2	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, DE 24W LED, BIVOLT, 30x30cm COM TEMPERATURA DE COR NA FAIXA DE 6000K. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	18,00
4.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	240,00
4.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	180,00
4.5	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	2,00
4.6	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	2,00
4.7	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	3,00



4.8	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	8,00
4.9	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 75 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	2,00
4.10	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	100,00
4.11	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	ml	40,00
4.12	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
4.13	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
4.14	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	8,00
4.15	CABO TELEFÔNICO CCI-50 1 PAR, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	30,00
4.16	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	4,00
4.17	CAIXA DE TOMADA ELÉTRICA PARA PISO ELEVADO GRANDE	und	1,00
4.18	CAIXA DE TOMADA ELÉTRICA PARA PISO ELEVADO PEQUENA	und	4,00
4.19	PASSAGEM DE CABOS COM TAMPA E ACABAMENTO NA COR PRETA PARA PISO ELEVADO	und	2,00
4.20	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2018	und	4,00
<b>5</b>			
5.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	80,00
5.2	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	20,00
5.3	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	60,00
5.4	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 70 X 70 CM, FIXADA NA PAREDE- FORNECIMENTO E INSTALACAO.	und	2,00
5.5	DOBRADICA TIPO INVISÍVEL EM AÇO/FERRO, COM PARAFUSOS	und	4,00
5.6	LIMPEZA PÓS OBRA	m <sup>2</sup>	77
5.7	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,27 X 0,48 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
5.8	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
5.9	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, FOLHA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00
5.10	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM.	und	1,00
5.11	TRILHO PARA PORTA DE CORRER	und	1,00
5.12	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00
5.13	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00
5.14	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO -	und	2



	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		
5.15	TAXA (ART, AS BUILT, ETC)	und	1

<b>GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
<b>1</b>			
1.1	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 7 CM.	M	71,01
1.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M <sup>2</sup> .	M <sup>2</sup>	94,52
1.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M <sup>2</sup> A MEIA ALTURA DAS PAREDES.	m <sup>2</sup>	0,89
1.4	PISO ELEVADO EM ARDÓSIA MOD. SP11 60x60CM E ESPESSURA 2CM , SEM REVESTIMENTO, APOIADO SOBRE ESTRUTURAS DE POLIPROPILENO - ALTURA: 7,0CM ACABADO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M <sup>2</sup>	94,52
1.5	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0	M	4,20
1.6	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M <sup>2</sup>	63,01
1.7	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M	19,68
1.8	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS	M <sup>2</sup>	35,16
1.9	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS.	M <sup>2</sup>	6,02
1.10	INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL.	m	2,50
1.11	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M <sup>2</sup>	150,92
1.12	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS.	M <sup>2</sup>	63,01
1.13	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAMOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO.	M <sup>2</sup>	26,25
<b>2</b>			
2.1	SPRINKLER TIPO PENDENTE, 68 °C, UNIÃO POR ROSCA DN 15 (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	6,00
2.2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4,53
2.3	JOELHO EM 90°, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	3,00
2.4	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	3,00
2.5	DETECTOR DE FUMAÇA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	2,00
<b>3</b>			



3.1	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, DE 25W LED, BIVOLT, 30x30cm COM TEMPERATURA DE COR NA FAIXA DE 6000K.	UNID.	16,00
3.2	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	7,00
3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	290,00
3.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	370,00
3.5	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	2,00
3.6	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	1,00
3.7	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	2,00
3.8	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	10,00
3.9	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 75 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	1,00
3.10	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	74,00
3.11	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	1,00
3.12	CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	14,00
3.13	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	ml	40,00
3.14	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	2,00
3.15	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	4,00
<b>4</b>			
4.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00
4.2	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00
4.3	LIMPEZA PÓS OBRA	m <sup>2</sup>	83
4.4	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	2,00
4.5	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM.	und	2,00
4.6	KIT PARA PORTA DE CORRER 3 METROS EM ALUMÍNIO ESCOVADO	UNID.	1,00
4.7	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 120X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	1,00
4.8	PUXADOR PARA PORTA DE MADEIRA TUBULAR RETO 40CM AÇO INOX POLIDO	UNID.	1,00
4.9	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	3,00
4.10	QUADRO SISTEMA VDI - 40X40CM SOBREPOR	UNID.	1,00



4.11	TAXA (ART, AS BUILT, ETC)	UNID.	1,00
------	---------------------------	-------	------

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a execução do objeto visa suprir a necessidade premente de reforma a ser executada nas instalações dos novos imóveis adquiridos para as instalações das Seccionais de Mogi das Cruzes e Sul do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Os espaços visam atender as atividades de atendimento da autarquia nas regiões correspondentes, bem como realização de reuniões e eventos para discussões dos interesses da profissão, além de garantir acessibilidade aos funcionários, farmacêuticos e demais frequentadores.
- 2.2. O objeto deverá ser dividido em 2 itens, sendo que para cada um deles, o serviço deverá ser contratado por empreitada por preço global, com finalidade de manter integridade, garantias e compatibilidades entre os serviços previstos em projeto.
- 2.3. Dentro de cada item, não se permite a sua divisão em parcelas técnica e economicamente viáveis, respeitadas a sua integralidade e interdependência técnica, não sendo possível que diferentes empresas executem cada parcela sem prejuízos da continuidade, da adequabilidade, da compatibilidade e da funcionalidade do objeto. Tem-se ainda que, o objeto ora requerido tem caráter comum, tem generalidade no mercado e dispõe de ampla gama de empresas com capacidade e conhecimento para executá-lo, não representando risco à competitividade do certame. Pelas razões expostas, entende-se pela não autorização da divisão do objeto dentro de cada item.

## 3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços abaixo descritos:
  - 3.1.1. GRUPO 01 – SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Bairro do Socorro, Conjuntos comerciais nº 1001 e 1014, no 10º andar do Edifício Office, Empreendimento Helbor Concept – Corporate  
Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08780-500  
77 m<sup>2</sup>
  - 3.1.2. GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL  
Av. Mario Lopes Leão, nº 1500 e Avenida das Nações Unidas, Jardim Dom Bosco, Conjunto 1601  
São Paulo – SP – CEP: 04795-100  
83,5m<sup>2</sup>

## 4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.
- 4.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.

## 5. DA VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. A vistoria será facultativa e as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato.



- 5.2. Caso seja do interesse do licitante realizar a vistoria, a mesma deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis no e-mail a seguir: [priscila.castro@crfsp.org.br](mailto:priscila.castro@crfsp.org.br) e/ou [manutencao@crfsp.org.br](mailto:manutencao@crfsp.org.br).

## 6. DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços compreendem a reforma dos imóveis descritos no item 3 deste anexo (Grupo 01 – Seccional de Mogi das Cruzes e Grupo 02 – Seccional Zona Sul), em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.

## 7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.
- 7.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato em conformidade com o Cronograma.
- 7.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do CRFSP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência contratual.
- 7.6. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e antes do início das atividades no condomínio.
- 7.7. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a lista de nomes e documentos dos funcionários para liberação de acesso junto ao condomínio.
- 7.8. Ao final da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser elaborada pela Contratada a documentação, nomeada tecnicamente como "*as built*", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação.
- 7.9. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da Contratante ou em outro prazo acordado com o Contratante, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 7.10. Na ocorrência de atrasos, o pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pela Contratada à Contratante, por escrito, acompanhado do respectivo Cronograma Reprogramado, em até 2 (dois) dias úteis após o evento que lhes deu causa.



- 7.11. Excepcionalmente, desde que de interesse da Contratante, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 7.12. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela Contratante por meio de ordem escrita e fundamentada à Contratada.

## 8. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 8.1. GRUPO 01 – SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES

#### 8.1.1. Horário para serviços com ruído ou odor:

8.1.1.1. A utilização de furadeiras, quebra de piso e paredes, aplicação de cola, vernizes e tintas, ou outra atividade que provoque ruído, odor ou qualquer tipo de incômodo aos demais usuários do Edifício, só poderá ser realizada nos seguintes horários:

8.1.1.1.1. De segunda a sexta-feira - das 20:00 às 22:00 horas;

8.1.1.1.2. Aos sábados das 14:00 às 22:00 horas.

8.1.1.1.3. Domingos e feriados das 09:00 às 22:00 horas.

#### 8.1.2. Horários para cargas e descargas:

8.1.2.1. Para as entregas realizadas por veículos de pequeno porte, cuja altura não ultrapasse 2,00 (dois) metros. Estes veículos poderão dirigir-se às vagas destinadas à carga e descarga, localizada, próximo à porta de acesso ao elevador de serviço no 1º subsolo.

8.1.2.2. Cargas pequenas, pouco volumosas (galão de água, suprimentos de papelaria, etc.). Normalmente entregas que necessitam de uma viagem de elevador:

8.1.2.2.1. De segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;

8.1.2.3. Entregas em veículos de pequeno porte, cargas grandes (mobiliário, equipamento, etc.) normalmente entregas que necessitam do elevador por duas viagens ou mais:

8.1.2.3.1. De segunda-feira a sexta-feira das 18h00 às 08h30 horas;

8.1.2.3.2. Sábado a partir das 9h00.

8.1.2.4. Entregas em veículos de grande porte acima 2,00 (dois) metros de altura, ocorrerão pelo estacionamento do Mogi Shopping. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, através solicitação enviada a administração do condomínio informando nome da empresa, RG do motorista e placa do veículo.

8.1.2.5. A carga e descarga será pelo 2º subsolo do condomínio pelo portão do acesso VIP do estacionamento e para não gerar conflito com a entrada dos condôminos, deverá ser realizada das 06:00 às 08:30 de segunda a sexta-feira, aos sábados das 06:00 às 09:30.

8.1.2.6. A Contratada deverá manter 01 (uma) pessoa de sua responsabilidade acompanhando o transporte de materiais até a área privativa.



### 8.1.3. Horários para retirada de entulhos:

8.1.3.1. A retirada de entulho das unidades autônomas será de segunda a sexta-feira a partir das 19:00 horas e aos sábados a partir das 14:00 horas.

8.1.4. Deverá a Contratada tomar ciência do regulamento interno e demais normas condominiais, que serão disponibilizados pelo Contratante com antecedência ao início da execução dos serviços.

## 8.2. GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL

### 8.2.1. Horário de obras:

8.2.1.1. De segunda a sexta – 18h00 às 24h00 e sábados: das 09h00 às 13h00.

### 8.2.2. Horários para entrega de materiais:

8.2.2.1. De segunda a sexta-feira – 09h00 às 18h00; Sábados – 09h00 às 13h00.

### 8.2.3. Horário para mudanças, carga e descarga:

8.2.3.1. Existe uma área específica para carga e descarga de materiais e entregas de grande porte. Os prestadores de serviço devem estacionar o veículo na área externa do condomínio – Localizada na Av. Mario Lopes Leão, nº 1.500, se identificar na portaria e utilizar o elevador de serviço – acionado pela equipe de segurança.

8.2.3.2. Não é permitido o acesso de veículos de transportes de carga, mesmo que de pequeno porte, pelas garagens localizadas nos subsolos. No caso de entrega e transportes de materiais A Contratada deverá manter uma pessoa de sua responsabilidade acompanhando o transporte de materiais até a área privativa.

8.2.3.3. De segunda a sexta – 09h00min às 18h00min e sábados: das 09h00 às 13h00.

8.2.3.4. Domingos e feriados não são permitidos obras, mudanças, carga e descarga no condomínio.

8.2.4. Deverá a Contratada tomar ciência do regulamento interno e demais normas condominiais, que serão disponibilizados pelo Contratante com antecedência ao início da execução dos serviços.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá imprimir e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados na obra, contendo sempre a versão mais atual.

9.2. Caberá à Contratada a execução e entrega do projeto "as built" digitalizados (formato dwg encaminhado por e-mail e uma cópia de CD para arquivamento no processo), contendo todas as alterações ao término da obra.

9.3. Para aprovação dos materiais a serem entregues e instalados, como por exemplo piso e luminária, a Contratada deverá encaminhar catálogos ou em páginas (sites) da Internet oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas, ou amostras físicas entregues no endereço da sede do CRF-SP:



Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América

CEP: 05409-001 – São Paulo – SP

Aos cuidados do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços; Setor de Manutenção.

- 9.4. Caberá à Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido neste edital.

## 10. DO PROJETO “AS BUILT”

- 10.1. Ao final da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser elaborada pela Contratada a documentação, nomeada tecnicamente como “as built”, que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

10.1.1. Representação sobre plantas do projeto, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, a cada prancha, a alteração e respectiva data;

- 10.2. Cópias do “as built” do projeto executivo deverá ser entregue à Contratante, em arquivos eletrônicos, formato dwg, enviado por e-mail e um CD para arquivamento no processo.

- 10.3. A Contratada obriga-se a refazer o projeto “as built” não aceito pela Contratante no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da Contratante e ainda arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto “as built”.

## 11. DA ART/RRT:

- 11.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

- 11.2. A(s) ART(s) ou RRT(s) deverá(ão) ser entregue(s) de todos os responsáveis em obra, devendo constar no mínimo o(s) arquiteto(s)/engenheiro(s) civil(is) detentor(es) dos Acervos Técnicos demonstrados na etapa de habilitação.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.1.1. Caso a Contratada opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP



CNPJ: 60.975.075/0001-10  
Banco: 001 – Banco do Brasil S/A  
Agência: 1897-X  
Conta Corrente: 300.671-9

12.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a CONTRATADA deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

12.1.1.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

12.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

12.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

12.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

12.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

12.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

12.1.3.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

12.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

12.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 12.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades contratuais.

12.3. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:



- 12.4.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- 12.4.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.5. Caberá à Administração Contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 12.6. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
  - 12.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    - 12.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
    - 12.7.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - 12.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
    - 12.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela Contratada.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.
  - 12.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 12.10.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
  - 13.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;



- 13.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
  - 13.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - 13.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
  - 13.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 13.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - 13.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - 13.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 14.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 14.2. A Contratada obriga-se a:
  - 14.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.
  - 14.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
  - 14.2.3. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
  - 14.2.4. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela Contratante.



- 14.2.5. Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra.
- 14.2.6. Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia de Execução.
- 14.2.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.
- 14.2.8. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.
- 14.2.9. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato.
- 14.2.10. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma, atendendo às convocações da Contratante para reuniões de avaliação.
- 14.2.11. Submeter-se a avaliação de compatibilidade de projeto/obra pelos projetistas.
- 14.2.12. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
  - i - Poderá a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.
  - ii - O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.
- 14.2.13. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela Contratante, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e seus anexos, leis, decretos, regulamentos, portarias e regulamentos aplicáveis.
- 14.2.14. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 14.2.15. Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela Contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários;
- 14.2.16. Verificar anteriormente à execução dos serviços:
  - i - A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à Contratante com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do contrato;



- ii - O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;
- 14.2.17. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Fiscalização para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.
- i - Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo Contratante e deverão ser saneadas pela Contratada.
- 14.2.18. Demolir e refazer os serviços impugnados pela Contratante, ficando por conta exclusivamente da Contratada as despesas decorrentes destas providências.
- 14.2.19. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento e ferramental necessário.
- 14.2.20. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em pauta.
- 14.2.21. Retirar das instalações da Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da Contratante, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;
- 14.2.22. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da Contratante ou em outro prazo acordado com o Contratante, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 14.2.23. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a Contratante, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da Contratante, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.
- 14.2.24. Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da Contratante, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da Contratante.
- 14.2.25. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação, nas normas relativas à proteção ambiental e as normas internas do condomínio.
- 14.2.26. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela Contratante.
- 14.2.27. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes ou do condomínio, para a realização e entrega da obra.
- 14.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela Contratante.
- 14.2.29. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o Contratante, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste



subitem não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 14.2.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante.
- 14.2.31. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 14.2.32. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação, nas normas relativas à proteção ambiental e as normas internas do condomínio.
- 14.2.33. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.
- 14.2.34. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública.
- 14.2.35. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou pela Administração Regional local.
- 14.2.36. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
- 14.2.37. Alocar durante todo o período da obra, profissional de nível superior, com experiência comprovada em obras sendo, necessariamente o responsável técnico, desde o início dos trabalhos.
- 14.2.38. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da Contratada para tratar com a Contratante.
- 14.2.39. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, cabendo à Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização pronunciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, por escrito, da Contratada.
- 14.2.40. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em Português, quando pertinente ou solicitado.
- 14.2.41. Manter as amostras dos materiais aprovados pela Contratante, cuidadosamente, conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.



- i - Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a Contratante determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a Contratada, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.
- 14.2.42. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à Contratante e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
  - 14.2.43. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à Contratada as correções necessárias.
  - 14.2.44. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Contratante.
  - 14.2.45. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - 14.2.46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
    - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
    - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
    - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).
  - 14.2.47. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
    - i - SICAF;
    - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
    - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
    - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
  - 14.2.48. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.



- i - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.
- 14.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a Contratada.
- 14.5. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela Contratante.
- 14.5.1. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.
- 14.6. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela Contratante.
- 14.7. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela Contratada, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 14.8. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da Contratante.
- 14.9. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- 14.9.1. Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e Planilha Orçamentária;
- 14.9.2. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
- 14.9.3. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- 14.9.4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- 14.9.5. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- 14.10. A Contratada deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.
- 14.11. São expressamente vedadas à Contratada:
- a) A utilização do nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste contrato.



- 14.12. No cumprimento deste contrato, a Contratada é responsável pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da Contratante, arcando com os custos de eventuais reparos.
- 14.13. Será considerando falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.14.1. Poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, caso o Contratante não identifique má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação.
- 14.15. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Conselho, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 15.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 17.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- 17.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 17.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;



- 17.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- 17.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 17.1.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- 17.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 17.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 17.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 17.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II da Portaria 01, de 2021.
- 17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
  - 18.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 18.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.



- 18.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 18.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 18.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 18.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 18.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 18.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 18.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 18.5.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:
- 18.6.1. Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

18.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br)

b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: [suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br)

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

18.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

18.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

18.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 20.2.2. **Multa de:**
    - 20.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 20.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
    - 20.2.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 20.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 20.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
  - 20.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
  - 20.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 20.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.



- 20.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.12 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 20.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 20.12.4. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

---

**Elizabeth Adaniya**  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**Antônio Lúcio dos Santos**  
Membro da Comissão de Compras e Licitações

---

**Priscila Storti Castro**  
Membro da Comissão de Compras e Licitações

---

**Mariana Dias Torres**  
Membro da Comissão de Compras e Licitações



### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

À  
Comissão de Compras e Licitações – CCL  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>	
<b>CNPJ/MF:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preços relativo a licitação destinada à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para a seccional ..... do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, regulamento interno do condomínio, cronogramas e demais condições expressas neste edital e seus anexos.

#### GRUPO ..... – SECCIONAL .....

- O preço global para execução das obras e serviços será de R\$ .....  
(.....).
- O prazo máximo para execução das obras e serviços é de ..... (.....) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de ..... (.....) dias, consecutivos, contados da data de sua abertura.
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra, materiais, ferramentas, transporte, equipamentos, seguro, impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os serviços propostos e necessários à perfeita execução de toda a obra.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

## DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

### REPRESENTANTE LEGAL

Nome: .....  
RG: ..... CPF: .....  
E-mail: .....

### TESTEMUNHA

Nome: .....  
RG: ..... CPF: .....  
E-mail: .....

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**



### ANEXO III

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Compras e Licitações – CCL

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio do(s) seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), nomeia e o(a) Senhor(a) ..... (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF Nº ....., para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nºs 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação da Tomada de Preços Nº 001/2021, destinada à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para a seccional ..... do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**



## ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

#### DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio do(s) seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento Edital da Tomada de Preços Nº 001/2021, que até a presente data não há superveniência de fatos impeditivos da habilitação por ocasião da participação na mencionada TOMADA DE PREÇOS, destinada à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para a seccional ..... do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**



## ANEXO V

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Lei 9.854/99 e Art. 7º - XXXIII da Constituição Federal)

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio do(s) seu(s) representante(s) abaixo assinado(s) e para fins da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro, profissionais menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**



## ANEXO VII

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], Declara em atendimento ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, destinada à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para a seccional ..... do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**



## ANEXO VII

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio do(s) seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

- ( ) Microempresa  
( ) Empresa de pequeno porte

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**



### ANEXO VIII

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

..... (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., como representante devidamente constituído de ..... (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**

**ANEXO IX****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021****TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO  
DA OBRA****TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], participante da Licitação da Tomada de Preços Nº 001/2021, destinada à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para a seccional ..... do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ..... (nome completo, CPF, atribuição e número de registro no CREA / CAU) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara estar ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo CRF-SP, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no subitem 10.2.2.5.9 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

Local e data

---

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR  
PROCURAÇÃO**



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

## ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

GRUPO 01 – SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES (EXCEL)

A planilha orçamentária completa poderá ser obtida por intermédio do site do CRF-SP – [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento). **A planilha deverá ser entregue impressa.**



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

## ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL (EXCEL)

A planilha orçamentária completa poderá ser obtida por intermédio do site do CRF-SP – [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento). **A planilha deverá ser entregue impressa.**



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

**ANEXOS XII, XIII, XIV E XV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO FOTOGÁFICO**

**GRUPO 01 – SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES (EXCEL)**

Os documentos poderão ser obtidos por intermédio do site do CRF-SP – [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento).



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

---

**ANEXO XVI, XVII, XVIII E XIV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO FOTOGÁFICO**

**GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL**

Os documentos poderão ser obtidos por intermédio do site do CRF-SP – [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento).



### ANEXO XX

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT. ....../2021, RELATIVO A ....., QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A .....**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, ....., farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, ....., farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº ..... e inscrita no CPF/MF sob o nº ....., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..... [razão social] ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ..... [endereço completo] ....., representada por(ela) Sr.(a) ....., [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) na ..... [endereço completo] ....., adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, objeto do Processo Administrativo nº 039/2021 - Tomada de Preços nº 001/2021, mediante cláusulas e condições a seguir descritas.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, ao Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjuntos comerciais para a nova Seccional..... do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, conforme disposto no Edital e seus anexos.

GRUPO ..... – SECCIONAL .....			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1			
2			



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços abaixo descritos:

2.1.1. GRUPO ..... – SECCIONAL DE .....  
Endereço

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.
- 3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços compreendem a reforma do(s) imóvel(is) descrito(s) na cláusula segunda, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas no Edital e seus anexos.
- 4.2. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.
- 5.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato em conformidade com o Cronograma.
- 5.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do CRFSP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.
- 5.5. A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência contratual.
- 5.6. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e antes do início das atividades no condomínio.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a lista de nomes e documentos dos funcionários para liberação de acesso junto ao condomínio.



- 5.8. Ao final da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser elaborada pela Contratada a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação.
- 5.9. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da Contratante ou em outro prazo acordado com o Contratante, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 5.10. Na ocorrência de atrasos, o pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pela Contratada à Contratante, por escrito, acompanhado do respectivo Cronograma Reprogramado, em até 2 (dois) dias úteis após o evento que lhes deu causa.
- 5.11. Excepcionalmente, desde que de interesse da Contratante, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 5.12. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela Contratante por meio de ordem escrita e fundamentada à Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. GRUPO ..... – SECCIONAL DE .....
- 6.1.1. (...)

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A Contratada deverá imprimir e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados na obra, contendo sempre a versão mais atual.
- 7.2. Caberá à Contratada a execução e entrega do projeto "as built" digitalizados (formato dwg encaminhado por e-mail e uma cópia de CD para arquivamento no processo), contendo todas as alterações ao término da obra.
- 7.3. Para aprovação dos materiais a serem entregues e instalados, como por exemplo piso e luminária, a Contratada deverá encaminhar catálogos ou em páginas (sites) da Internet oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas, ou amostras físicas entregues no endereço da sede do CRF-SP:  
  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo  
Rua Capote Valente, 487 – Jardim América  
CEP: 05409-001 – São Paulo – SP  
Aos cuidados do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços; Setor de Manutenção.
- 7.4. Caberá à Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido neste edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO AS BUILT

- 8.1. Ao final da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser elaborada pela Contratada a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:



- 8.1.1. Representação sobre plantas do projeto, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, a cada prancha, a alteração e respectiva data;
- 8.2. Cópias do "as built" do projeto executivo deverá ser entregue à Contratante, em arquivos eletrônicos, formato dwg, enviado por e-mail e um CD para arquivamento no processo.
- 8.3. A Contratada obriga-se a refazer o projeto "as built" não aceito pela Contratante no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da Contratante e ainda arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto "as built".

### CLÁUSULA NONA – DA ART/RRT

- 9.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.2. A(s) ART(s) ou RRT(s) deverá(ão) ser entregue(s) de todos os responsáveis em obra, devendo constar no mínimo o(s) arquiteto(s)/engenheiro(s) civil(is) detentor(es) dos Acervos Técnicos demonstrados na etapa de habilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
  - 10.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
    - 10.1.1.1. Caso a Contratada opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP  
CNPJ: 60.975.075/0001-10  
Banco: 001 – Banco do Brasil S/A  
Agência: 1897-X  
Conta Corrente: 300.671-9
    - 10.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a CONTRATADA deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).
    - 10.1.1.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
  - 10.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:



- 10.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
    - 10.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
    - 10.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
  - 10.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:
    - 10.1.3.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;
    - 10.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
    - 10.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 10.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 10.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades contratuais.
- 10.3. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 10.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
  - 10.4.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
  - 10.4.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5. Caberá à Administração Contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 10.6. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.



- 10.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 10.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 10.7.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 10.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
  - 10.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela Contratada.
- 10.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.
  - 10.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 10.10.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
  - 11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - 11.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
  - 11.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - 11.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
  - 11.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 11.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.



- 11.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - 11.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 12.2. A Contratada obriga-se a:
- 12.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.
  - 12.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
  - 12.2.3. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
  - 12.2.4. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela Contratante.
  - 12.2.5. Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra.
  - 12.2.6. Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia de Execução.
  - 12.2.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.
  - 12.2.8. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.
  - 12.2.9. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato.



- 12.2.10. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma, atendendo às convocações da Contratante para reuniões de avaliação.
- 12.2.11. Submeter-se a avaliação de compatibilidade de projeto/obra pelos projetistas.
- 12.2.12. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
- i - Poderá a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.
  - ii - O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.
- 12.2.13. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela Contratante, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e seus anexos, leis, decretos, regulamentos, portarias e regulamentos aplicáveis.
- 12.2.14. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 12.2.15. Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela Contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários;
- 12.2.16. Verificar anteriormente à execução dos serviços:
- i - A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à Contratante com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do contrato;
  - ii - O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;
- 12.2.17. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Fiscalização para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.
- i - Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo Contratante e deverão ser saneadas pela Contratada.
- 12.2.18. Demolir e refazer os serviços impugnados pela Contratante, ficando por conta exclusivamente da Contratada as despesas decorrentes destas providências.
- 12.2.19. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento e ferramental necessário.
- 12.2.20. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em pauta.



- 12.2.21. Retirar das instalações da Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da Contratante, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;
- 12.2.22. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da Contratante ou em outro prazo acordado com o Contratante, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 12.2.23. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a Contratante, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da Contratante, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.
- 12.2.24. Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da Contratante, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da Contratante.
- 12.2.25. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação, nas normas relativas à proteção ambiental e as normas internas do condomínio.
- 12.2.26. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela Contratante.
- 12.2.27. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes ou do condomínio, para a realização e entrega da obra.
- 12.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela Contratante.
- 12.2.29. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o Contratante, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.2.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante.
- 12.2.31. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 12.2.32. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação, nas normas relativas à proteção ambiental e as normas internas do condomínio.
- 12.2.33. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços



executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

- 12.2.34. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública.
- 12.2.35. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou pela Administração Regional local.
- 12.2.36. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
- 12.2.37. Alocar durante todo o período da obra, profissional de nível superior, com experiência comprovada em obras sendo, necessariamente o responsável técnico, desde o início dos trabalhos.
- 12.2.38. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da Contratada para tratar com a Contratante.
- 12.2.39. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, cabendo à Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização pronunciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, por escrito, da Contratada.
- 12.2.40. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em Português, quando pertinente ou solicitado.
- 12.2.41. Manter as amostras dos materiais aprovados pela Contratante, cuidadosamente, conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
  - i - Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a Contratante determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a Contratada, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.
- 12.2.42. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à Contratante e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- 12.2.43. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à Contratada as correções necessárias.
- 12.2.44. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Contratante.
- 12.2.45. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



- 12.2.46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).
- 12.2.47. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 12.2.48. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- i - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.
- 12.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a Contratada.
- 12.5. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela Contratante.
- 12.5.1. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.
- 12.6. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela Contratante.



- 12.7. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela Contratada, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 12.8. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da Contratante.
- 12.9. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
  - 12.9.1. Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e Planilha Orçamentária;
  - 12.9.2. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
  - 12.9.3. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
  - 12.9.4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
  - 12.9.5. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- 12.10. A Contratada deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.
- 12.11. São expressamente vedadas à Contratada:
  - a) A utilização do nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
  - b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste contrato.
- 12.12. No cumprimento deste contrato, a Contratada é responsável pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da Contratante, arcando com os custos de eventuais reparos.
- 12.13. Será considerando falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
  - 12.14.1. Poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, caso o Contratante não identifique má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação.



- 12.15. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Conselho, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 13.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 15.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- 15.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 15.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 15.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- 15.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 15.1.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- 15.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



- 15.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 15.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II da Portaria 01, de 2021.
- 15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início no ato de sua assinatura, e permanecerá vigente pelo período de 90 (noventa) dias úteis, ou encerramento antecipado, observado o prazo estabelecido no cronograma, com o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Contratante, por meio de Termo(s) Aditivo(s), em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Instalações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 18.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....).
- 18.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 18.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 18.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.



- 18.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 18.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 18.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 18.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 18.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 18.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 18.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 18.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 18.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:
- 18.7.1. Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

18.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br)

b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: [suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br)

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

18.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

18.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

18.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



20.1. O presente contrato poderá ser **RESCINCIDO** de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

20.1.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

22.2.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

22.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



- 22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 22.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 22.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para



apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 22.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 22.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 22.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.12 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 22.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 22.12.4. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 23.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 23.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

24.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ..... de ..... de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**xxxxxxxxxxxxxx**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G : \_\_\_\_\_